

LEI N.º 420

Autoriza assinatura de Convênios com a Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a firmar Convênios com a Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo de Minas Gerais, visando acordo financeiro para aplicação em obras de infra-estruturas no município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de maio de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS

Prefeito Municipal